



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

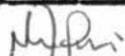


C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI Nº 014/2022-GAB/PMA, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 28/04/2022


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E CRIA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE LAZER E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o Departamento da Juventude, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Afuá.

Art. 2º - O Departamento da Juventude tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII – despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;

IX - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

X - coordenar, em âmbito municipal, o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

XI - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XII - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XIII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUVE, em âmbito municipal;

XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com o Estado e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Art. 3º - Fica instituído na Estrutura da Administração Municipal de Afuá-PA, o cargo em comissão de Diretor de Departamento da Juventude, com vinculação ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Afuá.

Parágrafo único: São atribuições do ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento da Juventude além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário os planos de trabalho a serem executados;

II - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos com as políticas e diretrizes do departamento;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades do departamento;

IV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

V - baixar normas de funcionamento do departamento;

VI - criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;

VII - solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

VIII - encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

Art. 4º - A remuneração do Diretor de Departamento da Juventude, será equiparada à de Diretor de Departamento da Administração Municipal de acordo com que especifica a Lei nº 341/2011- GAB/PMA, com seu Anexo, e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“*Veneza Marajoara*”

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 25 de abril de 2022.

ODIMAR

WANDERLEY

SALOMAO:226

54364291

Assinado de forma
digital por ODIMAR
WANDERLEY
SALOMAO:22654364291
Dados: 2022.04.25
09:37:40 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 25/04/2022
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 105/2022-GAB/PMA

Afuá-PA, 21 de março de 2022.

Exm.º Sr. Vereador
NILTON PAES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá – PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exª, data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º006/2022-GAB/PMA**, de 21 de março de 2022 e **Projeto de Lei n.º007/2022-GAB/PMA**, de 21 de março de 2022, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. Extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ODIMAR WANDERLEY Assinado de forma digital por ODIMAR
WANDERLEY SALOMAO:22654364291
SALOMAO:22654364291 Dados: 2022.03.21 09:45:24 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 21/03/2022
Ass: [Assinatura]